

Ex.mo Senhor Presidente da  
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

A Assembleia da República colocou em apreciação pública, o Projeto de Lei que altera os estatutos das 20 Associações Públicas Profissionais, no qual se inclui o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

Sou Nutricionista e não posso deixar de referir que mais importante do que alterar estatutos de Ordens Profissionais é sim importante alterar a **inconstitucionalidade** atual, relativamente a área de Nutrição, em Portugal, existem carreiras distintas de profissionais a desempenhar as mesmas funções, com vencimentos diferentes. O que se configura inconstitucional.

A Constituição da República Portuguesa é expressa:

*“1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:*

*a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, **observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna**”.*

Falo em nome próprio e falo por muitas colegas, estou colocada na carreira de Técnico Superior, a exercer funções de Técnico Superior de Saúde, na medida em que **as funções de Nutricionista são inerentes às de técnico superior de saúde**, para deixar de exercer estas funções teria de deixar de exercer a profissão de nutricionista, mas com vencimento de Técnico Superior, sem possibilidade de ser reposicionada na carreira devida.

Tentando resolver esta situação, efetuei uma candidatura de mobilidade intercarreiras, que me foi recusada, tendo sido alegados os seguintes motivos: não ser detentora do grau de especialista concedido pela ACSS. O grau de especialista é obrigatório para ingresso na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, e pode ser obtido por equiparação, no entanto carece de abertura de concurso. No entanto, sou detentora do grau de especialista em Nutrição Clínica conferido pela Ordem dos Nutricionistas. Solicitei a mobilidade intercarreiras exatamente pelo facto de não existirem concursos de equiparação para os profissionais que já estão integrados na função pública, **há mais de 10 anos**.

Foi aberto, recentemente, um concurso para Técnicos Superiores de Saúde para profissionais que não integram a função pública. Então eu questiono, irei orientar o estágio pré-carreira de profissionais que relativamente ao vencimento é muito acima do meu? É suposto um orientador estar numa carreira abaixo do estagiário e com vencimento inferior, no entanto com **maiores competências e experiência nos Cuidados de Saúde Primários?**

A ACSS refere que não tem prevista uma abertura de concurso de equiparação para profissionais que estão já na função pública. Quantos anos vou ter de esperar mais por ser reposicionada na carreira correta?

Porque se incumprem condições essenciais que constam na nossa Constituição, na Constituição da República Portuguesa, e não há preocupação por parte do Ministério para a

corrigir? Numa mesma instituição pública, na mesma administração regional de saúde é verificado, que profissionais da mesma área, a desempenharem as mesmas funções, possuem vencimentos díspares. ***“Trabalho igual salário igual”***, situação esta que não ocorre na atual conjuntura.

Após o exposto, o único comentário que me urge é que devemos tratar do essencial, de corrigir desigualdades, de corrigir inconstitucionais, gastar recursos em corrigir o essencial da constituição e não de corrigir estatutos que em momento algum ferem a constituição.

Grata pela atenção,

**Carla Lagoa**